UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

TÍTULO I
Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1° A Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como para o âmbito técnico-profissional; aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional existente; e desenvolver a capacidade em realizar pesquisas na área de Nutrição e Saúde.

Art. 2º A Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais manterá o Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, conduzindo ao grau de Mestre e Doutor em Nutrição e Saúde. Embora os graus sejam hierarquizados, o grau de Mestre não constitui requisito à admissão ao Doutorado.

Art. 3º A Pós-Graduação a que se refere este Regulamento abrange cursos de Mestrado e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de realizar pesquisas na área de Nutrição e Saúde.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, na área de Nutrição e Saúde.

Art. 4º Na organização do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde serão observados os seguintes princípios:

I – Qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica e tecnológica;

II – Atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;

III – Flexibilidade curricular;

IV – Incentivo à Interdisciplinaridade;

V – Integração com as atividades de Graduação pertinentes;

VI – Promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º Para executar os programas de ensino e pesquisa, o Colegiado de Pós-Graduação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, visando maior interação com a sociedade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art. 6º O curso de Mestrado Acadêmico envolverá a preparação obrigatória de dissertação, ou trabalho equivalente, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 7º O Curso de Doutorado Acadêmico envolverá a preparação obrigatória de tese, ou trabalho equivalente, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 8º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde - Mestrado e Doutorado, deverão resultar em produção científica e seus resultados divulgados sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações em periódicos indexados da área em estudo ou outras formas adequadas.

TÍTULO II
Da Organização Didática

Art. 9º. A estrutura dos cursos de Mestrado ou de Doutorado será definida por área(s) de concentração e por linhas de pesquisa, entendidas a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo curso.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa serão apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre ou Doutor.

Art. 10. A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

Art. 11. As atividades acadêmicas, que, preferencialmente, tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas poderão ser oferecidas em período alternativo, de modo a atender uma demanda específica.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas serão propostos pelo professor responsável e aprovados pelo Colegiado.

Art. 12. O Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde oferece um elenco de disciplinas obrigatórias e um de disciplinas optativas, podendo ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos. As disciplinas poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde.

Art. 13. O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido pelo Colegiado de Pós-graduação, até 30 (trinta) dias antes da data da matrícula dos alunos, mediante consulta aos docentes e seus respectivos Departamentos.

Art. 14. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado do Programa à Pró-reitoria de Pós-graduação e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 15. A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I - justificativa;

II - objetivo ou ementa;

III - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou à distância;

IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

V - número de créditos correspondentes;

VI - vínculo com área(s) de concentração e linhas de pesquisa;

VII - caráter obrigatório ou optativo;

VIII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

IX - anuência da(s) Câmara(s) Departamental(tais);

X - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III
Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação

CAPÍTULO I
Da Coordenação

Art. 16. A Coordenação didática do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde será exercida por um Colegiado composto pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, ambos docentes permanentes do programa, por 04 (quatro) docentes permanentes e 01 (um) representante discente do programa, atendidas as seguintes condições:

I - Os membros docentes permanentes deverão ser portadores do Grau de Doutor, ou de título equivalente, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG e que exerçam efetivamente atividades em nível de Pós-graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II - O representante discente e o seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, conforme Regimento Geral da UFMG.

Art. 17. A eleição de membros do Colegiado e seus suplentes será convocada pelo Coordenador do Colegiado do Programa, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. A escolha dos professores membros será feita por eleição direta, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria absoluta dos votos. O Colégio Eleitoral será composto por todos os docentes permanentes do Programa.

Art. 18. São atribuições do Colegiado de Pós-graduação em Nutrição e Saúde:

I - Eleger, entre os seus próprios membros, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e membros permanentes do corpo docente do programa.

II – Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;

III – Recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docentes;

IV – Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação;

V – Estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;

VI – Decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII – Representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII – Propor à Pró-reitoria de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos cursos;

IX – Propor aos Chefes de Departamento e Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

X – Definir e submeter à aprovação do CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa;

XI – Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Pró-reitoria de Pós-graduação;

XII – Definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIII – Apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou tese;

XIV – Designar Comissão Examinadora para julgamento e defesa de dissertação ou tese;

XV – Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XVI – Estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Pró-reitoria de Pós-graduação;

XVII – Fixar e submeter à aprovação da Pró-reitoria de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XVIII – Estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-reitoria de Pós-graduação;

XIX – Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XX – Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI – Estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXII – Estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXIII – Fazer o planejamento orçamentário do Programa anualmente e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV – Colaborar com a Pró-reitoria de Pós-graduação no que lhe for solicitado;

XXV – Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI – Aceitar e analisar, de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação, pedidos de defesa direta de tese, submetendo-os à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXVII – Designar comissões para seleção de alunos e outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento dos Cursos;

XXVIII – Estabelecer critérios para admissão aos Cursos que compõem o Programa;

XXIX – Decidir questões omissas no regulamento do Colegiado.

Art. 19. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 20. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-graduação, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 22. O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23. São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III – Remeter à Pró-reitoria de Pós-graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV – Fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão;

V - Representar o Colegiado e responder pelas questões administrativas do Programa no âmbito da Escola de Enfermagem e da UFMG;

VI - Coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

VII - Encaminhar à Pró-reitoria de Pós-graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VIII - Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à Pró-reitoria de Pós-graduação;

IX - Dar ampla divulgação às defesas de dissertação e tese;

X - Tomar todas as providências para a eleição dos membros do Colegiado até 15 (quinze) dias antes do término dos vencimentos dos mandatos.

CAPÍTULO II
Dos Docentes e da Orientação

Art. 24. O corpo docente do Programa de Pós-graduação é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1° Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, dedicarem-se à pesquisa e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 2° O credenciamento de professor orientador com título de Doutor ou equivalente, deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3° Para obter credenciamento ou renovação, o docente deverá comprovar produção científica relevante em termos de trabalhos publicados e de orientação de trabalhos finais de dissertação e tese, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do Programa.

§ 4º Mediante proposta do Colegiado de Programa, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 5º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 6º Poderá ser permitido ao docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 25. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

§ 1º O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta que será apreciada pelo Colegiado e encaminhada para aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 2º O docente permanente credenciado no Programa deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

Art. 26. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes e com credenciamento referendado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação de, no máximo, 4 (quatro) anos. Os docentes colaboradores também deverão gerar produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

Art. 27. Todo estudante admitido em Curso de Mestrado ou Doutorado terá a partir de sua admissão orientação de docente, aprovada pelo Colegiado.

§ 1° Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - Assistir o estudante na sua formação acadêmica, ajudando-o na organização do seu plano de estudos e de atividades, devendo aprovar seu plano de atividades curriculares semestralmente;

II - Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou tese;

III - Subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

IV - Presidir a comissão examinadora de dissertação ou tese;

V - Quando conveniente, propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, um coorientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração da dissertação ou tese;

VI - Apresentar sugestões de nomes para compor as Comissões Examinadoras de Defesa de Dissertação e de Tese, com justificativa, para aprovação pelo Colegiado de Pós-graduação.

§ 2° O Colegiado de Pós-graduação deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3° O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Pós-graduação, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração da dissertação ou tese.

Art. 29. Após experiência comprovada de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, o Colegiado do Programa analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação em nível de Mestrado.

Art. 30. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO III
Da Oferta de Vagas

Art. 31. O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Pró-reitoria de Pós-graduação no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 32. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - A capacidade de orientação do Programa, obedecido ao disposto no § 2º do art. 25 deste Regulamento;

II - O fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - Os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - A infraestrutura física;

V - O plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV
Da Admissão aos Cursos

Art. 33. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Pós-graduação e submetido à aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação, em que constem:

I - O número de vagas ofertadas;

II - A modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do exame de seleção;

III - O período de inscrição;

IV - A data de realização do Exame de Seleção;

V - As etapas e os critérios de seleção;

VI - A definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - O período letivo de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 34. Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter concluído Curso de Graduação;

II - Ser selecionado por avaliação de *curriculum vitae;* histórico escolar; arguição, entrevista e/ou teste de conhecimento; teste de compreensão de texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa.

Art. 35. Para ser admitido como estudante regular do Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter concluído Curso de Graduação;

II - Ser selecionado por avaliação do projeto de pesquisa; *curriculum vitae;* histórico escolar; arguição, entrevista e/ou teste de conhecimento; a critério do Colegiado, e teste de compreensão de texto de literatura técnica ou científica em inglês.

Art. 36. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por ele elaborado, o Colegiado de Pós-graduação poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado – desde que tal mudança seja realizada no prazo de 16 (dezesseis) meses, contados do ingresso dele no Curso.

§ 1° Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-reitoria de Pós-graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2° O Colegiado de Pós-graduação definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3° A critério do Colegiado de Pós-graduação, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da Dissertação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Pós-graduação serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1° Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2° O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Colegiado os seguintes documentos:
a - Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 idênticas;
b - Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
c – Comprovante de vinculação ao Curso de origem e histórico escolar da Pós-graduação no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas e conceitos ou créditos obtidos;
d - Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar da pós-graduação;
e - *Curriculum vitae*;
f - Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
g - Cópia do documento de identidade com validade nacional e do CPF;
h – Relatório com as etapas já desenvolvidas da dissertação ou tese, resultados parciais, cronograma atualizado;

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4° A Secretaria do Colegiado enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO V
Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 38. As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 39. Programas de monitoria de Pós-graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO IV
Da Matrícula

Art. 40. O aluno admitido no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse com anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, como disposto no § 2º do Artigo 27 deste Regulamento.

Art. 41. O estudante, com anuência do Orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Artigo 27 deste Regulamento, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

Parágrafo único. Durante o Curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

Art. 42. À vista de motivos relevantes e com a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, como disposto no §2° do Art. 27º deste Regulamento, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, período o qual não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 43. Será excluído do Curso, o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 44. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 45. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso e com anuência do docente orientador.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 46. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas, observadas as seguintes condições:

I - Cabe ao professor da disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina;

II - A decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado ouvido o professor da disciplina;

III - A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela Secretaria do Colegiado de pós-graduação em Nutrição e Saúde, que deverá colocá-los a par das normas vigentes;

IV - O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Colegiado de Pós-graduação em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;

V - O Colegiado de Pós-Graduação não assume qualquer compromisso quanto:

a) a aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;
b) ao aproveitamento de todos os créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

VI - No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

Art. 47. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Colegiado enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V
Do Regime Didático

CAPÍTULO I
Do Sistema de Créditos e Rendimento Escolar

Art. 48. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 49. O Colegiado de Pós-graduação poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas a que se refere este artigo serão propostas pelo orientador e avaliadas pelo Colegiado.

Art. 50. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 51. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Pós-graduações, de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção, os créditos obtidos em diferentes Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 52. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Pós-graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 1° O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento;

§ 2° Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a C;

§ 3° Para efeito de integralização de créditos obtidos em disciplinas isoladas, será observado o período máximo de 02 (dois) anos anteriores à matrícula, como aluno regular.

Art. 53. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 54. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação abordando os resultados preliminares de seu estudo, de forma que se evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e a sua capacidade crítica, até 30 meses após o seu ingresso no Curso.

Art. 55. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:
De 90 a 100 - A;
De 80 a 89 - B;
De 70 a 79 - C;
De 60 a 69 - D;
De 40 a 59 - E;
De 0 a 39 -F.

Art. 56. O Colegiado, em Resolução específica, tratará de outros motivos de desligamento automático para além das Normas Gerais da Pós-graduação.

CAPÍTULO II
Do Exame de Qualificação

Art. 57. Todo estudante candidato ao título de Doutor submeter-se-á ao exame de qualificação.

Parágrafo único. O objetivo do exame de qualificação é avaliar a proficiência do estudante em conhecimentos de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades; a sua capacidade em compreender e analisar criticamente trabalhos científicos em sua linha de pesquisa e; suas potencialidades para solucionar um problema que lhe seja proposto de forma adequada.

Art. 58. O aluno terá, até 30 meses após seu ingresso no Curso, para realizar o exame de qualificação, com defesa de resultados preliminares, julgado por Comissão composta de 3 (três) membros e não poderá constar o orientador.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no exame de qualificação quem obtiver a aprovação de todos os membros da comissão.

Art. 59. O Colegiado de Pós-graduação avaliará e aprovará o pedido de exame de qualificação que será encaminhado para apreciação da banca examinadora.

Art. 60. A qualificação constará de duas etapas, uma escrita e uma oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes à formação do estudante.

§1º A etapa escrita deverá constar de, pelo menos, uma proposta de artigo científico (revisão ou original) relativo ao tema da tese, bem como da apresentação de dados preliminares abrangendo introdução, objetivos, metodologia, resultados e perspectivas de continuidade do estudo.

§2º A etapa oral deverá ser realizada mediante arguição pela banca examinadora.

Art. 61. Ao final do exame, a Comissão indicará o resultado em formulário próprio e emitirá parecer com críticas e/ou sugestões para o aprimoramento do trabalho.

Art. 62. Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se a novo exame de qualificação, devendo apresentar requerimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data da reprovação.

CAPÍTULO III
Da Tese e da Dissertação

Art. 63. O projeto de dissertação ou tese deverá ser registrado na Secretaria do Colegiado de Pós-graduação com anuência do seu orientador até 12 (doze) meses após a data da matrícula no Mestrado ou Doutorado.

Art. 64. O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria do Colegiado arquivo digital da Dissertação ou da Tese. A publicação de um artigo científico indexado Qualis B1 ou superior é pré-requisito para a defesa da tese. O orientador solicitará ao Coordenador, em requerimento, as providências necessárias para a defesa do trabalho apresentado.

Parágrafo único. A defesa de dissertação ou de tese deverá realizar-se no período mínimo de 15 (quinze) para Dissertação e de 30 (trinta) dias para Tese, e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do Colegiado, por solicitação do orientador.

Art. 65. O formato da dissertação ou da tese deverá estar de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 66. A dissertação ou tese deverá constituir-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de sistematização, por parte do estudante. No caso de Tese, é obrigatória a originalidade do trabalho.

Art. 67. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por mais 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Pós-graduação poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 68. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Pós-graduação, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1° Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Pós-graduação poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2° Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação ou de Tese, os professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, previsto nos Artigos 67 e 68.

Art. 69. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 70. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 71. Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a aprovação de sua Dissertação ou Tese, encaminhar à Secretaria do Colegiado do Curso uma cópia em formato PDF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO VI
Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 72. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) contados a partir da data da matrícula inicial, satisfazer às seguintes exigências:

I – Completar o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, sendo 10 (dez) em atividades acadêmicas do tronco comum das duas linhas de pesquisa e 15 (quinze) em disciplinas complementares;

II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com o Artigo 67;

IV - Apresentar ao Colegiado de Pós-graduação, no prazo máximo estabelecido no Artigo 70º, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 73. Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito), contados a partir da data da matrícula inicial, satisfazer às seguintes exigências:

I - Completar o número mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 28 (vinte e oito) créditos em atividades acadêmicas de Pós-graduação, distribuídos em 08 (oito) obrigatórios e 20 (vinte) optativos e, 2 (dois) créditos obrigatórios correspondentes a publicação de artigo em periódico científico indexado Qualis B1 ou superior, tendo o orientador como coautor, durante o período de vigência do Doutorado;

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação, que constará de arguição sobre os resultados preliminares da Tese, de forma a evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e a sua capacidade crítica;

III - Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, por banca constituída de acordo com o Artigo 67;

V - Apresentar ao Colegiado de Pós-graduação, no prazo máximo estabelecido no Artigo 71, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 74. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração nos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor.

Art. 75. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - Remessa à Pró-reitoria de Pós-graduação, pela Secretaria do Programa, de:
a) histórico escolar do concluinte;
b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 76. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 77. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-reitoria de Pós-graduação poderá admitir o Doutoramento por Defesa Direta de Tese.

§ 1° O Colegiado de Pós-Graduação, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 2° O candidato ao Doutoramento por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido no Artigo 7° deste Regulamento.

§ 3° A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no Artigo 36 deste regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 78. O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-reitoria de Pós-graduação e registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO VII
Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 79. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Pós-graduação do Curso.

Art. 80. O Programa de Monitoria de Pós-graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VIII
Das Bolsas de Estudo

Art. 81 - O Colegiado de Pós-graduação distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado e de Doutorado, entre bolsas novas e renovações, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores e pelo Colegiado.

Art. 82 - As bolsas de Mestrado e de Doutorado têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

I - O aluno bolsista não pode obter mais do que 1 (um) conceito “D” e nenhum conceito “E” ou “F” durante o curso sob pena de ter sua bolsa interrompida, a critério do Colegiado;

II - O estudante que tiver, por qualquer motivo (trancamento total, baixo rendimento, etc.) sua bolsa interrompida, deverá encaminhar ao Colegiado de Pós-graduação um pedido justificado para a sua reativação. Para alunos em fase de Elaboração de Trabalho Final, o orientador deverá fazer recomendação explícita para essa reativação.

TÍTULO IX
Da Integração com a Graduação

Art. 83. Serão estimuladas as iniciativas de articulação entre a Pós-graduação e a Graduação a partir de propostas de retroalimentação das linhas e dos grupos de pesquisa existentes, consolidando, dessa forma, um fio condutor, no qual o conhecimento produzido nos Cursos de Mestrado e de Doutorado acadêmico em Nutrição e Saúde possa ser aplicado, avaliado e validado em diferentes níveis de complexidade pelos alunos e orientadores. A Pós-graduação procurará ser um espaço para o exercício de diálogo permanente, propiciador de tomadas de decisão que estimulem a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade da produção científica, condizentes com a busca de novos paradigmas.

TÍTULO X
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84. Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Programas de Pós-graduação, desde que, aprovados pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-graduação, e que venham a contribuir para o aprimoramento do respectivo Programa de Ensino e Pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico, pedagógico.

Art. 85. Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, pelo Colegiado de Pós-graduação em Nutrição e Saúde, se necessário, submetidos à Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Art. 86. - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Coordenadora do Colegiado de Pós-graduação em Nutrição e Saúde

Adaliene

Profª. Adaliene Versiani Matos Ferreira